



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 544/2025 **São Salvador do Tocantins, de 08 de dezembro de 2025**

LEI SANCIONADA

08/12/25

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o repasse do pagamento de incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 23 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE) conforme a Portaria nº 1234/2015.

Art. 3. O valor será pago aos Agentes comunitários de saúde e Combate a Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiverem de licença por motivo de doença ou acidente de trabalho receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias enquanto existir o repasse realizado pelo Governo Federal.

§ 3º. Caso o repasse federal deixe de existir, o Município não estará mais obrigado a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, considerando que o referido incentivo é vinculado ao repasse da União.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



§ 4º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir o exercício de 2025 serão definidos e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

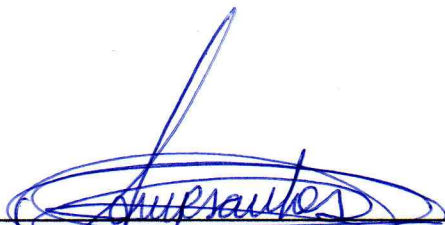
Art. 4º. As regras e documentos de apresentação para recebimento do Incentivo financeiro a partir do exercício de 2025 serão definidos e regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.


André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal